

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 6.428, DE 2005.

Altera a redação do art. 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para tipificar o crime de subtração de incapaz com o objetivo de ser criado por outros.

Autor: Senado Federal - César Borges
Relatora: Deputada **SANDRA ROSADO**

COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DA RELATORA

O projeto em referência, originado do Senado Federal, visa alterar dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para tipificar o crime de subtração de criança ou adolescente com a finalidade de criá-lo como filho, estabelecendo para o tipo penal especificado pena mais rigorosa que a atual, reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos para os infratores.

Apresentamos Substitutivo que modifica a redação da proposição, mantendo parte do texto original do art. 237 do ECA, apenas para acrescentar ao dispositivo a finalidade de “criar como filho”, o que não altera sua essência, em sentido diverso do que fora aprovado pelo Senado Federal e pela CSSF, que retiravam do referido artigo a expressão “com o fim de colocação em lar substituto”, para inserir “com o fim de criá-lo como filho, ou de entregá-lo a terceiro com esta finalidade”.

Cuidamos de alterar também a pena mínima cominada à conduta criminosa, passando de 2 (dois) para 4 (quatro) anos.

Entretanto, diante algumas ponderações que foram feitas neste plenário quanto da discussão da matéria, achamos por bem fazer um pequeno reparo no Substitutivo apresentado, apenas para retificar a graduação da pena imputada ao delito ora em análise, visando harmonizar a

proposição ao ordenamento jurídico criminal em vigor, **mantendo a pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.**

Era a complementação de voto que tínhamos a apresentar.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **SANDRA ROSADO**
PSB/RN